

Regulação da Utilização de telemóveis e outros dispositivos digitais no Espaço Escolar



“As crianças passam mais tempo a viver o corpo na ponta dos dedos do que a mexê-lo na sua totalidade.”

Carlos Neto¹

Numa altura em que a evidência empírica é insofismável relativamente ao uso dos dispositivos digitais pelos alunos, considerando-o atreito a usos excessivos, desadequados e nocivos para os jovens – de frisar, a título de exemplo, o documento orientador da Ordem dos Psicólogos, consultável neste [link](#) –, o Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI) não vai tão longe quanto o seu congénere francês (que baniu por completo os telemóveis no ensino básico), porém, ainda assim, recomenda ações que visam não só reduzir e desincentivar com também proibir o uso em questão.

Aventadas quer pelo MECI, quer por inúmeros estudos e especialistas – basta, por exemplo, citar Michel Desmurgret, segundo o qual *“os adolescentes que passam mais tempo ante ecrãs têm maior possibilidade de desenvolver problemas de saúde mental”* –, tais recomendações visam aclarar os benefícios associados à aplicação de medidas capazes de colmatar os riscos decorrentes do recurso desmedido aos telemóveis, benefícios que não são de somenos, tais como a maior interação social, o foco nos estudos ou, ainda, a redução da dependência digital.

Ciente disso e de que, em Portugal, as escolas têm autonomia para regulamentar o uso de telemóveis, o Agrupamento de Escolas António Feijó, ouvido o Conselho Pedagógico e em consonância com as regras aprovadas no Conselho Geral, delibera o seguinte:

- a) 1º Ciclo: **proibição** da entrada de telemóveis no espaço escolar
 - b) 2º e 3º Ciclos: **proibição** da utilização de telemóveis no espaço escolar, podendo transportá-los nas respetivas mochilas, em modo de silêncio.
- Definem-se duas **exceções** em que os alunos podem usar o telemóvel:
 - 1) quando beneficiem de funcionalidades do telemóvel por razões de saúde;
 - 2) para desenvolver atividades em sala de aula, devidamente enquadradas pelo professor, respeitando o princípio de equidade (o uso por todos). Para tal, devem ser informados os respetivos pais e encarregados de educação e um membro da equipa do diretor.
 - Detetada infração a essas regras, haverá lugar a medida sancionatória (confisco do telemóvel pelo professor da turma ou pelo funcionário do bloco). O aparelho será entregue a um membro da direção e guardado no respetivo gabinete, só podendo ser entregue ao legal representante do aluno.

A aplicação da medida inicia-se a **06 de janeiro de 2025** (início do 2º período).

¹ professor catedrático jubilado da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade de Lisboa, e reconhecido como um dos maiores especialistas mundiais na brincadeira e no jogo.